
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.062, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

Concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa URNAS MART LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.061, de 20 de fevereiro de 2006, que homologa a Resolução nº 37, de 30 de setembro de 2004, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de madeira serrada e compensados para o momento das subseqüentes saídas dos produtos fabricados pela empresa Urnas Mart Ltda., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.111.380-7.

Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subseqüente operação tributada.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido correspondente a 95% (noventa por cinco por cento), calculado sobre o ICMS devido, correspondente às saídas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa Urnas Mart Ltda., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.111.380-7.

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido, observar-se-á o seguinte:

I - somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no respectivo processo produtivo de que trata o “caput”, sendo vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior;

II - as Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”;

III - do ICMS apurado, mediante confronto entre o débito e o crédito tratados nos incisos anteriores, será deduzido o valor do crédito presumido, que será apropriado no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: “Crédito presumido conforme o Decreto nº 2.062, de 20/2/06”;

IV - a apuração do ICMS devido dos produtos constantes do Programa de Produção de que trata o “caput” deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por este Decreto.

Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 4º Ficam isentas do ICMS, relativamente ao pagamento do diferencial de alíquotas, as aquisições de máquinas e equipamentos nacionais destinados ao ativo imobilizado da empresa, constantes do Anexo Único.

§ 1º A isenção de que trata o “caput” deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverá ser informado pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto, ainda que constem da relação anexa.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 6º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - dos programas de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente;

IV - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade, conforme o art. 12, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 5.615, de 2002.

Art. 7º A empresa URNAS MART LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Este Decreto produzirá seus efeitos pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com seus efeitos retroagindo a 15 de novembro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de fevereiro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	QUANT.	Descrição NCM
1	03	MÁQUINA DE EMBALAR EVERROLL 8422.40.90
2	03	FIXA PINO IMECO (A E B) 8467.19.00
3	03	GRAMPEADOR COROA LARGA STANLEY (A B C) 8465.94.00
4	03	GRAMPEADOR COROA LARGA IMECO (A B C D) 8465.94.00
5	03	MÁQUINA DE SOLDA TITAN 8468.80.90
6	03	AFIADEIRA DE FACA COM MOTOR ELÉTRICO WEG 8460.39.00
7	03	SERRA ESQUADREJADEIRA TELESCÓPICA 8465.10.00
8	03	SECCIONADORA GRANDE COM MOTOR ELÉTRICO WEG 8465.96.00
9	03	CIRCULAR DE EIXO INCLINÁVEL COM MOTOR ELÉTRICO WEG 8465.91.20
10	03	EXAUSTOR DE PÓ NEW JAPAN ELÉTRICO 8414.80.19
11	03	DESEMPENADEIRA TRÊS FASES COM MOTOR ELÉTRICO OMIL 8465.10.00
12	03	LIXADEIRA DE COLUNA COM MOTOR ELÉTRICO WEG 8465.93.90
13	03	EXAUSTOR COM MOTOR ELÉTRICO WEG 8414.80.19
14	03	CIRCULAR DE EIXO INCLINÁVEL INVICTA 8465.91.20
15	03	DESEMPENADEIRA COM MOTOR ELETRICO BALDAN

8465.10.00

DOE Nº 30.629, de 22/02/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ